

Institucional

Fique Sócio

Anuncie

Faça seu evento  
na SRB

Fale Conosco

Parceiros

Imprensa

Downloads



Brasil, 05 de Outubro de 2010

Política

Economia

Questão Agrária

Desenvolvimento  
Sustentável

Opinião

Radar Rural

Laboratório

Álbuns de  
eventos

## A REVISTA DO COOPERATIVISMO BRASILEIRO



## Especialista dá dicas para a contratação do Crédito Rural

Publicado em 23/09/2010

O advogado Fernando Abel Evangelista, da Cerqueira Leite Advogados Associados, fala, em entrevista exclusiva à Comunicação da Rural, sobre as questões legais da concessão de crédito

\* **Por Renato Ponzio**

O MAPA divulgou recentemente que o montante de recursos contratados do crédito rural para agricultura empresarial alcançou R\$ 18,8 bilhões nos dois primeiros meses (julho e agosto) da safra 2010/11.

O resultado recorde é 19% superior ao registrado no mesmo período da safra passada (2009/2010), quando foram liberados R\$ 15,8 bilhões.

No entanto, muitos produtores ainda possuem dificuldades na hora de acessar esse crédito para financiar o plantio, a colheita e a comercialização de sua safra, em função da burocracia e antigos problemas com as instituições financeiras devido à inadimplência de outros financiamentos.

As exigências para obtenção do crédito rural variam de acordo com a instituição financiadora. Algumas são comuns: a idoneidade do tomador, a elaboração de planos ou projetos com orçamentos, a capacitação de execução e um cronograma de desembolso e reembolso do dinheiro tomado.

O advogado Fernando Abel Evangelista, da [Cerqueira Leite Advogados Associados](#), reforça que é importante o produtor observar, na hora que for contratar o crédito, quais as atividades que poderão justificar concessão ou não. Ele enfatizou que o Crédito Rural não se destina a custear atividades que não tenham finalidade econômica, nem ao pagamento de dívidas em geral ou amortização de perdas de investimentos.

Evangelista lembra que o produtor só poderá empregar os recursos obtidos através do financiamento rural aos fins previamente ajustados com a instituição. "Se um produtor rural obteve o financiamento para auxiliá-lo no plantio de soja, mas, ao invés disso, decide aproveitar uma oportunidade de negócios e adquirir gado, o banco poderá rescindir o contrato de crédito rural, cabendo, inclusive, multa ao produtor", exemplifica.

É fato conhecido que algumas instituições financeiras autorizadas não possuem mecanismos que permitem o alongamento do crédito, refinanciamentos, concessão de novos prazos para pagamento, dentre outras medidas em caso de quebra da safra.

O especialista recomendou que em caso de dúvida é imprescindível que o produtor rural busque auxílio, seja de sua cooperativa, de seu sindicato, ou de um advogado, que além de poder auxiliar nas negociações com o banco, poderá propor a medida judicial cabível para a preservação dos direitos do cliente. "O produtor não deverá se desesperar, já que, através de reiteradas decisões, o Poder Judiciário consolidou alguns direitos nas ocasiões de quebra de safra."

# Clique [aqui](#) para fazer o download da entrevista completa com o advogado Fernando Abel Evangelista



Clique aqui

Ocultar

Antigos primeiro

Atualizar

Comentar

Os comentários são de propriedade de seus respectivos autores. Não somos responsáveis pelo seu conteúdo.



Sociedade Rural Brasileira (SRB)

Rua Formosa, 367, 19º andar – Anhangabaú - Centro - SP - CEP 01049-000 - Veja [Mapa](#) - Tel: (11) 3222-0666 / Fax: (11) 3223-1780

Copyright © 2009 - Reprodução permitida, mediante pedido de autorização por escrito e citação da fonte

Site melhor visualizado nos seguintes navegadores

Produzido por Rodrigo Lima